

CFG 2014



CFG 2014



**CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS
2014**



**INVESTIGAÇÃO
CRIMINAL**

Sessão n.º 1

OBJECTIVO GERAL



- Apresentação da Disciplina
- Definição e Caracterização da Investigação Criminal
- Competências da GNR como OPC, em matéria de Investigação Criminal
- Estrutura de Investigação Criminal na GNR

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS



- Identificar os objectivos gerais e específicos da disciplina;
- Enunciar o conceito e características da Investigação Criminal;
- Identificar competências de investigação atribuídas à GNR, na Lei 49/08 de 27AGO;

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS



- Identificar o procedimento do OPC da GNR, face à notícia de qualquer crime (sendo ou não a investigação da competência da GNR);
- Identificar as vertentes territorial, trânsito, e fiscal e respetivas competências;

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS



- Identificar a orgânica da componente territorial da estrutura da Investigação Criminal;
- Identificar as competências do Posto Territorial.

18 SESSÕES e 30 TEMPOS LETIVOS

MANUAIS

- Manual de investigação criminal
- Legislação avulsa

AVALIAÇÃO

- Um teste escrito de 50' (sessão n.º17), sem consulta no final da matéria, seguido de correção.

HABILITAÇÃO

- ❖ Habilitar o instruendo do CFG com conhecimentos essenciais à execução das tarefas de interesse para a Investigação Criminal, de acordo com as competências legais atribuídas ao Posto Territorial.

- Lei n.º 49/2008 de 27 DE Agosto - Lei da Organização da Investigação Criminal (LOIC);
- Código Processo Penal (art.ºs: 55º; 172º; 173º; 248º; 249º);
- Despacho de 08MAR02 de S. Ex^a Conselheiro Procurador Geral da República;
- Despacho 07/03 OG do Exmo. TGCG/GNR;

- Despacho 51/03 OG do Exmo. TGCG/GNR;
- Despacho 63/08 OG do Exmo. TGCG/GNR de 31DEC09
- Circular 02/09-P de 28JAN;
- Circular 13/04 de PGR de 12OUT;
- NEP/GNR – 9.04 CIC/NIC DTer;
- NEP/GNR – 9.05 CIC/EII PTer).

DEFINIÇÃO

- A **Investigação Criminal** compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, de descobrir e recolher as provas no âmbito do processo (art.º 1.º LOIC).

CARACTERÍSTICAS

1. PLURIDISCIPLINARIEDADE

Recurso a diversas ciências, técnicas e saberes que auxiliam a Investigação Criminal para a realização dos objetivos.

2. CIENTIFICIDADE E TECNICIDADE

Em consequência de recurso a disciplinas com rigor científico, a Investigação Criminal garante a produção científica da prova.

CARACTERÍSTICAS

3. NATUREZA AUXILIAR E INSTRUMENTAL

A Investigação Criminal integra um conjunto de mecanismos que lhe permite recolher prova sobre a qual as instâncias judiciais vão trabalhar no sentido da feitura da justiça.

4. CONTROLO E CONDICIONAMENTO LEGAL

Todos os atos da Investigação Criminal devem ser executados no estrito cumprimento dos princípios constitucionais e das regras do processo penal, legislação avulsa e sob a dependência funcional do Ministério Público a quem cabe a direção do inquérito.

CARACTERÍSTICAS

5.PROCESSAMENTO OBRIGATÓRIO

Depois do conhecimento da prática de um ilícito criminal devem ser realizadas todas as diligências no sentido de se alcançar o cabal esclarecimento sobre os factos e a determinação dos seus autores.

CARACTERÍSTICAS

6. CARÁCTER ABRANGENTE E ESPECIALISTA

A Investigação Criminal faz incidir o seu trabalho sobre uma multiplicidade de crimes com características peculiares, graus de complexidade e gravidade muito diferenciados, podendo ir do simples furto ao mais complexo caso de violação ou homicídio.

O investigador deve possuir uma preparação técnico-profissional adequada bem como os imprescindíveis conhecimentos ao nível do C.P.P., de forma a investigar com eficiência qualquer ilícito de natureza criminal.

❖ **O objetivo último** da investigação criminal, é a resolução do problema que o processo penal refere “*O de verificar a existência das infrações, determinar os seus agentes e averiguar a sua responsabilidade*”.

OBJECTIVO

Quem fez o quê?

(O que foi feito por quem?)

- Permitindo:
 - ✓ Relação fundamental acto/autor;
 - ✓ Reconstituição mental dos factos;
 - ✓ Reunir provas e determinar autores.

FINALIDADE

- A reconstituição mental dos factos, respondendo às seis questões fundamentais da investigação Criminal:

Quem?

O quê?

Onde?

Quando?

Como?

Porquê?

IC – DOIS MOMENTOS DE ATUAÇÃO

- a. **Atua a montante, adoptando um conjunto de medidas preventivas que visam:**
 - ✓ **Proteção de pessoas e bens**
 - ✓ **Vigilância de indivíduos e locais suspeitos**
- b. **Age a jusante, depois dos ilícitos criminais terem ocorrido, procurando:**
 - ✓ **Descobrir, recolher, conservar, examinar e interpretar provas**
 - ✓ **Localizar, contactar e apresentar provas**

Para que seja possível esclarecer a verdade material dos factos que consubstanciam a prática de um crime.

Art.º 2.º - Direção da Investigação Criminal

1. ... cabe à Autoridade Judiciária (AJ)
3. ... OPC comunicam... crimes ao MP, no mais curto prazo, não pode exceder 10 dias,... e, em todos os casos, praticar atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.
5. ... investigações e atos delegados pelas AJ são realizados pelos funcionários designados pelas Autoridade de Policia Criminal... (Ex. AJ delega no OPC/GNR, esta delega NIC)
7. ... a AJ, pode, a todo o tempo avocar o processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre quaisquer atos.

Art.º 3.º - Órgãos de Polícia Criminal

1. São órgãos de polícia criminal de competência genérica:
 - b) Guarda Nacional Republicana;

Art.º 6.º - Competência da GNR (...) em matéria de IC

É da competência genérica da GNR... a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outro OPC e (...) crimes cuja investigação lhe seja cometida pela AJ..., nos termos art.º 8.º.

Art.º 8.º - Competência deferida para a investigação criminal

1. Na fase de inquérito, PGR,... defere... a outro OPC (GNR), desde que tal se afigure mais adequado ao bom andamento da Investigação...

Art.º 5.º da LOIC

- OPC que tenha conhecimento de crime, não sendo competente para a sua investigação, apenas pratica atos cautelares necessários e urgentes para assegurar meios de prova.
- Quando da investigação de crimes revelar conexão com crimes que não são da sua competência remete, com conhecimento à AJ, ao OPC competente no prazo que não exceda as 24 horas.

Art.º 10.º da LOIC

- O Número Único de Identificação do Processo Crime (NUIPC) é atribuído pelo OPC competente (Circular 2/2009 –P de 28 de Janeiro).

Competência dos OPC (n.º 1, 2 e 3 do art.º 3º, n.º 2 e 3 do art.º 7º e 8º da LOIC)

Genérica

Reservada

a. Absoluta (n.º 2 do art.º 7)

b. Relativa (n.º 3 do art.º 7)

Específica

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA GNR



- Despacho n.º 13/04 de 12OUT de S. Ex.ª o Conselheiro PGR– Delegação da investigação do crime de [ameaça com arma](#) de fogo noutra OPC.
- Despacho n.º 06/02 de 08MAR de S. Ex.ª o Conselheiro PGR – delegação de competências (art. 270º, n.º 4 do CPP)
 - ✓ Prevenção criminal;
 - ✓ Investigação de crimes:
 - cuja competência não esteja reservada à PJ
 - cuja investigação nos seja cometida pela lei orgânica
 - cuja investigação nos seja cometida pela AJ competente para a direcção do processo

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA GNR

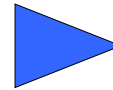


- ✓ Investigação de crimes:
 - **DE NATUREZA FISCAL**, nomeadamente os crimes aduaneiros, nos termos do art.º 41 da Lei n.º 15/2001 de 05JUN (RGIT)
 - **CRIMES DE TRÁFICO DE DROGA**, nos termos do disposto no art.º 57.º, n.º 2 alínea a) e b) do Dec. Lei n.º 15/93 de 22JAN alterado pelo Dec. Lei n.º 81/95 de 22ABR.
 - **CRIMES RODOVIÁRIOS**, homicídios e ofensa à integridade física grave que venha a resultar em morte em acidentes de viação, etc, nos termos do despacho n.º 51/03-OG

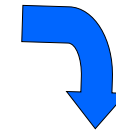
COMPETÊNCIA GENÉRICA DA GNR



- Prevenção
- Investigação
- Prática de atos Processuais



CRIMES



- Que lhe sejam denunciados e cuja
- Competência não esteja reservada à PJ

► Relativamente aos crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos o dispositivo da Guarda deve aguardar pela orientação do MP relativamente às diligências de investigação, expeto quanto à execução das medidas cautelares e de policia.

Art.º 7.º, n.º 2 da LOIC (não podem ser deferidos noutra OPC)

- Crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento tipo a morte de uma pessoa;
- Escravidão, sequestro, rapto, e tomada de reféns;
- Contra a identidade cultural e integridade pessoal e demais previstos nas Leis Direito Internacional de Humanitário;
- Contrafação de moeda, títulos de crédito, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respetiva passagem;
- Participação em motim armado;
- Associação criminosa;
- Tráfico de influência, corrupção, peculato e participação económica em negócio;
- Roubo Instituições de crédito;

Art.º 7.º, n.º 3 da LOIC (podem ser deferidos noutro OPC, por força do art. 8.º)

- Contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores ou incapazes ou a que corresponda, em abstrato, pena superior a 5 anos de prisão;
- Furto dano roubo ou recetação de coisa móvel que...;
- Burla punível com pena de prisão superior a 5 anos;
- Falsificação ou contrafação de cartas de condução, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóvel e de certificados de matrícula...;
- Incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos... imputável a título de dolo;
- Executados com... armas de fogo...;
- Poluição com perigo comum;
- ... tráfico... art.º 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do DL n.º 15/93, de 22JAN;
- Tráfico e viciação de veículos e tráfico de armas;...

Art.º 7.º, n.º 4 da LOIC (sem prejuízo das competências da UAF/GNR, do SEF e da CMVM)

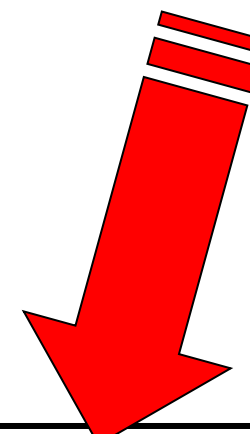
- Tributários de valor superior a € 500 000;
- Auxílio à imigração ilegal e associação de auxílio à imigração ilegal;
- Tráfico de pessoas;
- Falsificação ou contrafação de documento de identificação ou de viagem, falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, conexos com os crimes referidos alíneas b) e c);
- Relativos ao mercado de valores imobiliários.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO AUTO DE NOTÍCIA



- **Art.º 243.º e 248.º do CPP;**
- **Despacho de 08MAR02 do PGR – ponto V**
- **Circular N.º 02/2009 – P**

CRIME DA COMPETÊNCIA RESERVADA DA PJ



**Crime denunciado /
presenciado por
OPC da GNR**

**COMUNICA À PJ <24h;
PRATICA ATOS
CAUTELARES ASSEGURAR
MEIO DE PROVA;
ELABORAÇÃO DE AUTO DE
NOTÍCIA/DENÚNCIA**

**PJ
PODE ELABORAR
AUTO NOTÍCIA E
ATRIBUI NUIPC
(LOIC, art.º 10.º n.º 3)**

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO AUTO DE NOTÍCIA



CRIME DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DA GNR

Crime punido com Pena de Prisão inferior a 5 anos	AUTO DE NOTÍCIA / DENÚNCIA	ORIGINAL – CTer, DTer, PTer (Inquérito - órgão competente para investigar) DUPLICADO –MP (com referência) TRIPLICADO – PTer
Crime punido com Pena de Prisão superior a 5 anos (excepto crimes aduaneiros)	AUTO DE NOTÍCIA / DENÚNCIA	ORIGINAL –MP DUPLICADO – CTer, DTer, (órgão da GNR competente para investigar – aguarda directrizes do MP) TRIPLICADO – PTer

DEVER DE COOPERAÇÃO

Procedimentos



PRATICAR OS ACTOS CAUTELARES NECESSÁRIOS E URGENTES PARA ASSEGURAR OS MEIOS DE PROVA

Artº 249º; Artº 171º, nº 2; Artº 173º do CPP;
Artº 2º, nº 3 da LOIC

COMUNICAR AO Mº Pº NO MAIS CURTO PRAZO

Artº 248º do CPP;
Artº 2º, nº 3 da LOIC



INICIAR DE IMEDIATO A INVESTIGAÇÃO

. Artº 2º, nº 3 da LOIC

EXCEPTO SE FOR CRIME DA COMPETÊNCIA RESERVADA DA P.J.

. Art.º 7º, nº 2 da LOIC

OU NÃO O SENDO, SEJA PUNÍVEL COM PENA DE PRISÃO > 5 ANOS

AUTO DE NOTÍCIA/DENÚNCIA

COMUNICAR À PJ NO MAIS CURTO PRAZO, NÃO ULTRAPASSANDO AS 24 H.

SE FOR

CRIME DA COMPETÊNCIA RESERVADA DA P.J.

Artº 7º da LOIC;

Artº 5º, nº 2 da Lei Orgânica da PJ.

LOGNR

Artigo 3.º

Atribuições

1 — Constituem atribuições da Guarda:

(...)

- e) Desenvolver as acções de **investigação criminal** e contra-ordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas; (...)

LOGNR

Artigo 32.º

Comando Operacional

- 1 — O CO assegura o comando de toda a actividade operacional da Guarda.
 - 2 — (...)
 - 3 — O CO compreende as áreas de operações, informações, investigação criminal, protecção da natureza e do ambiente e missões internacionais.
- (...)

DR 19/08 de 27NOV

Regulamento do Comando da Guarda

Artigo 3.º

Serviços dos órgãos superiores de comando e direcção

1 — O Comando Operacional (CO), que assegura o comando de toda a atividade operacional da Guarda, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

c) **Direção de Investigação Criminal;**

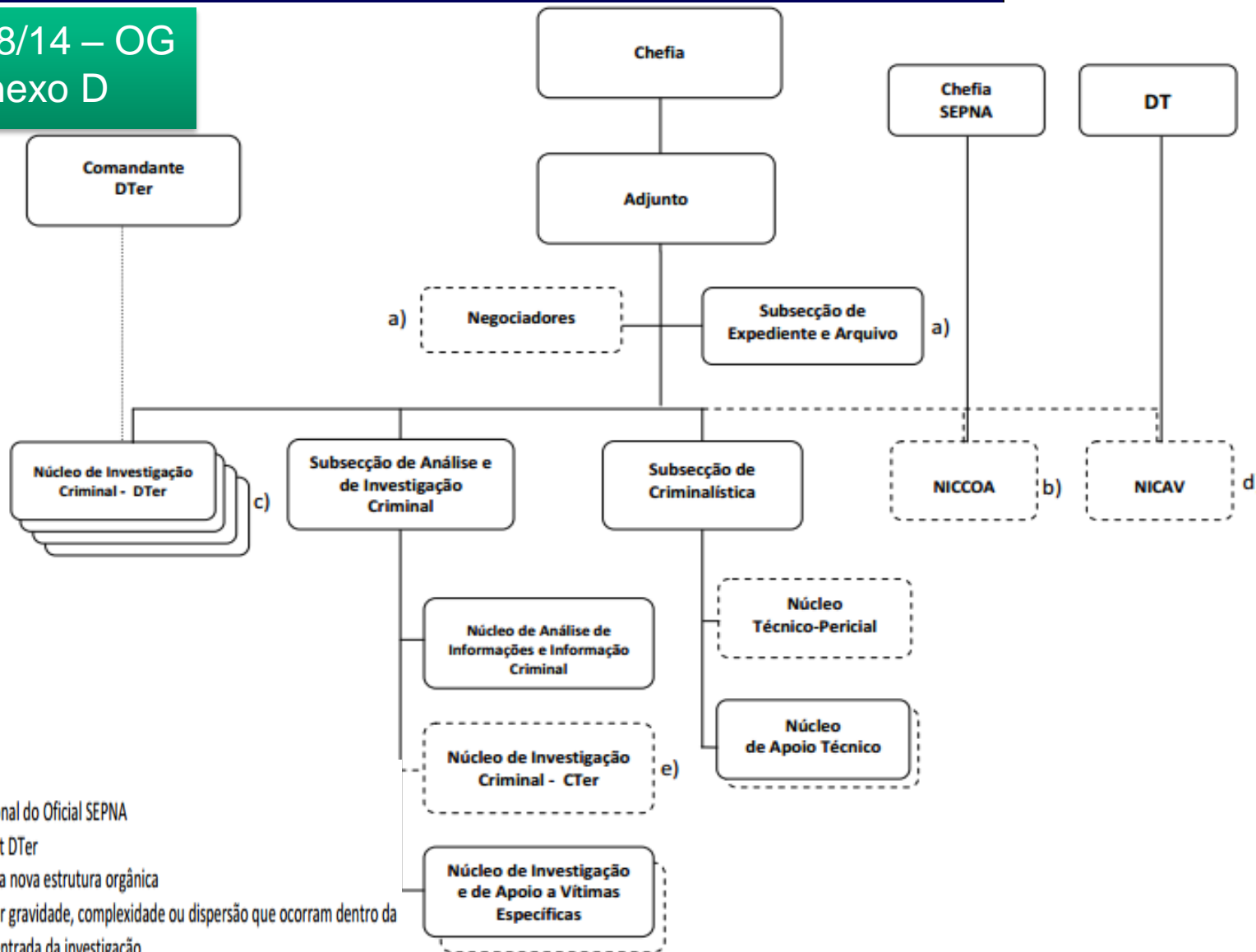


ORGANOGRAMA DA SIC GNR

(Seção de Informações e Investigação Criminal)



Despacho N.º 18/14 – OG
Apêndice 1 – Anexo D

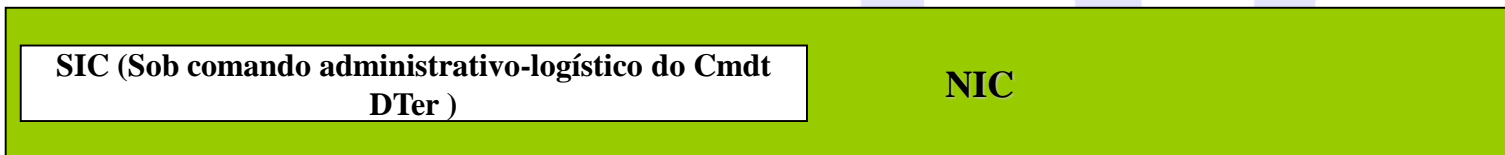
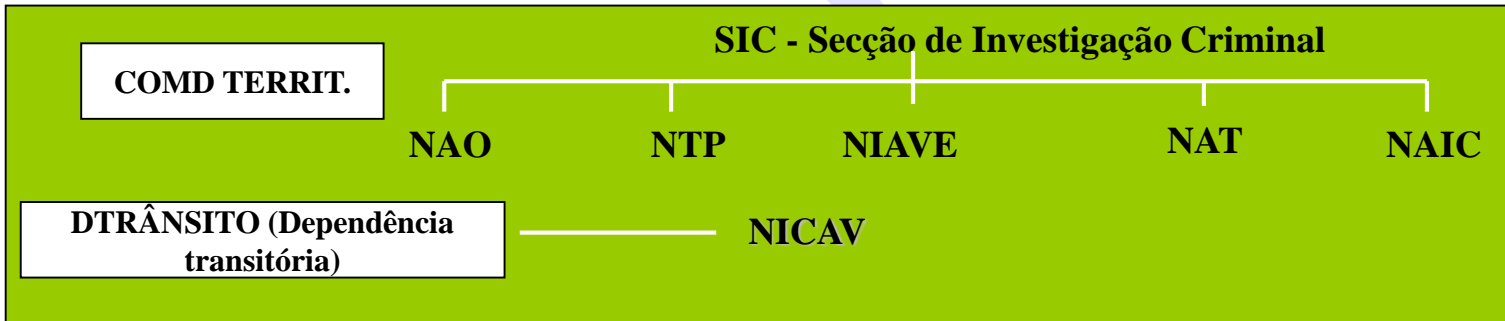


- a) Em regime de acumulação funcional
- b) Dependência técnica do Chefe da SIC e funcional do Oficial SEPNA
- c) Sob comando administrativo-logístico do Cmdt DTer
- d) Dependência transitória até implementação da nova estrutura orgânica
- e) NIC eventual, a constituir para crimes de maior gravidade, complexidade ou dispersão que ocorram dentro da ZA da CTer, ou que justifiquem a gestão concentrada da investigação



ESTRUTURA DA IC

Despacho nº 63/09 CG



POSTO TERRIT. São extintas as EII, agora os Pter colaboram através da realização dos inquéritos que lhes forem cometidos e que não envolvam diligências de IC

LOGNR

Unidades Territoriais

Artigo 37.º

(...)

2 - Nas Regiões Autónomas dos **Açores e da Madeira**, os **Comandos Territoriais**, prosseguem, na respetiva área de responsabilidade às atribuições da Guarda no âmbito da prevenção e **investigação de infrações tributárias e aduaneiras**, dependendo funcionalmente da Unidade de Ação Fiscal e Unidade de Controlo Costeiro, relativamente às respetivas áreas de competência.

LOGNR

Artigo 41.º

Unidade de Ação Fiscal

1 — A UAF é uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda.

2 — A UAF articula-se em destacamentos de ação fiscal e um destacamento de pesquisa de âmbito nacional.





➤ **São competência genérica da SIC da UAF:**

- Coadjuvar o comando e promover a coordenação e o controlo de toda a atividade de IC desenvolvida pela unidade e pelos CTer das Regiões Autónomas;
- Levar a efeito atividades de Investigação criminal operativa e de análise de informação criminal, relativas a ilícitos tributários, fiscais e aduaneiros e satisfazer os pedidos que lhe forem formulados no Âmbito da IC;
- Assegurar, no âmbito das suas competências, a ligação e a coordenação com outras entidades;
- Outras que, direta ou indiretamente relacionadas com a investigação criminal, lhe sejam cometidas.

LOGNR

Artigo 37.º

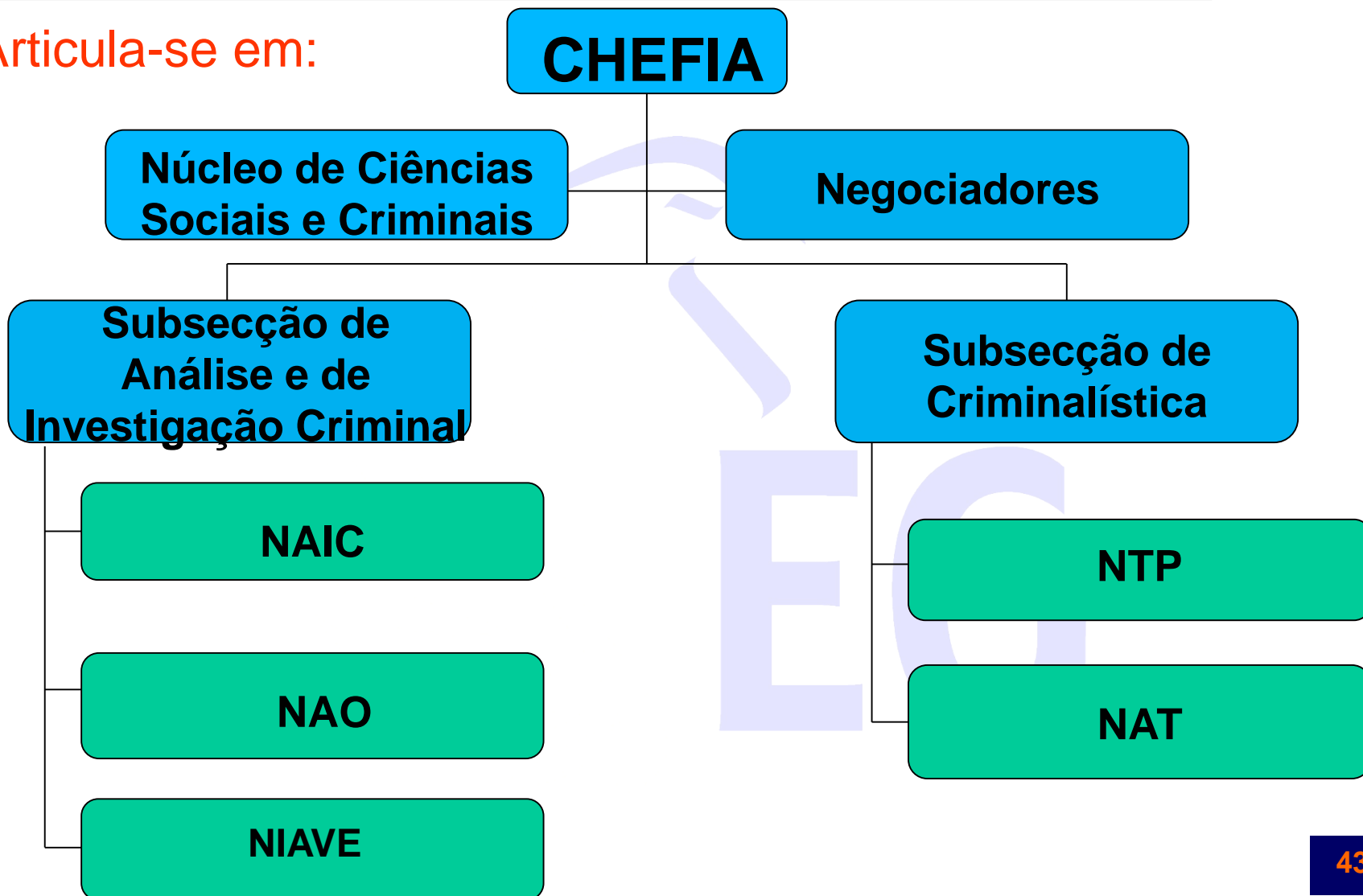
Comandos Territoriais

1 — O comando territorial é responsável pelo cumprimento da missão da Guarda na área de responsabilidade que lhe for atribuída, na dependência direta do comandante-geral.

SECÇÃO DE IC COMANDO TERRITORIAL



Articula-se em:



COMANDO TERRITORIAL

Subsecção de Análise de Informação Criminal



NAIC – Núcleo de Análise de Informação Criminal

Apoiar os investigadores operativos, através da análise e inter-correlação dos elementos constantes dos inquéritos, do acesso a sistemas de informação e de estudos de fenómenos criminais (...);

NAO – Núcleo de Apoio Operativo

Satisfazer os pedidos dos órgãos de IC do Comando do Cter, dos Destacamentos e Postos, através, especialmente, de actividades de vigilância e seguimento e de captação de som e imagem (...);

NIAVE – Núcleo de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas

Proceder à investigação dos crimes cometidos, essencialmente, contra as mulheres, as crianças, os idosos e outros grupos de vítimas especialmente vulneráveis(...);

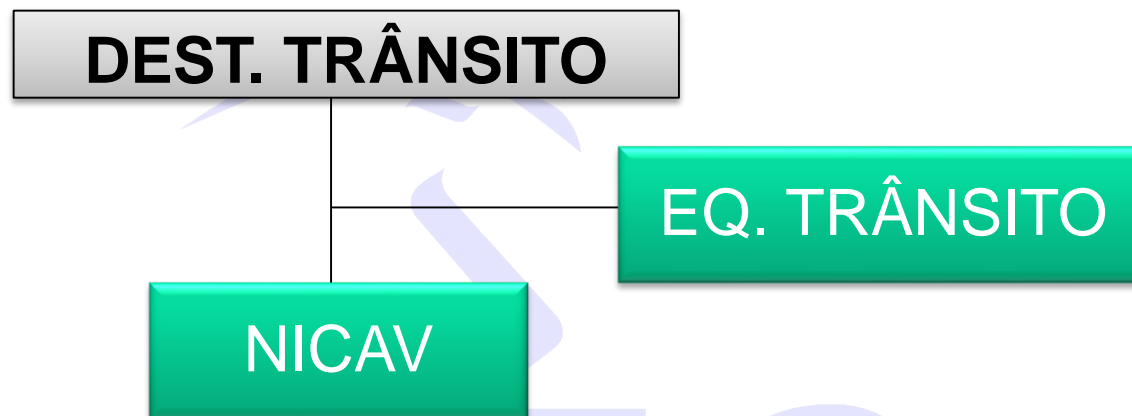
Colaborar com as Aut. Judiciárias, no acompanhamento de casos mais críticos, através de uma continuada avaliação de risco (...);

NTP – Núcleo Técnico-Pericial

Realizar estudos e perícias no âmbito da identificação e operar a estação do Sistema Automatizado de Identificações de Impressões Digitais (AFIS)...;

NAT – Núcleo de Apoio Técnico

Realizar as inspeções judiciárias, o adequado tratamento dos vestígios e a custódia da prova, em apoio aos órgãos de investigação criminal, operativa da unidade (...).



DESTACAMENTO DE TRÂNSITO

Compete a fiscalização, ordenamento e disciplina da circulação rodoviária, nas áreas que lhe cometidas. Os Destacamentos de Trânsito integram um Núcleo de Investigação Criminal de Acidentes de Viação (NICAV).

Despacho nº 63/09 CG

São competência genérica do NICAIV do DT:

- Proceder à investigação de crimes que resultantes de acidentes de viação que originem vítimas mortais ou feridos graves, assim como de outros crimes específicos de ambiente rodoviário para as quais a Guarda tem competência;
- Efectuar perícias e outras diligências técnicas;
- Outras que lhe sejam cometidas.



NICAV

Despacho Nº51/03 -OG



Define os crimes de competência reservada e os de competência concorrentes, atribuídos aos PT.

Competência Reservada em todo o Território Nacional:

- Homicídio em acidentes de viação;
- Ofensa à integridade física, em acidente de viação de que venha a resultar a morte;
- Tráfico e viciação de veículos não furtados ou não roubados.
- Falsificação de títulos de condução, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, se superiormente atribuídos;
- Falsificação de documentos, falsificação de notação técnica e outros crimes associados à viciação de tacógrafos.

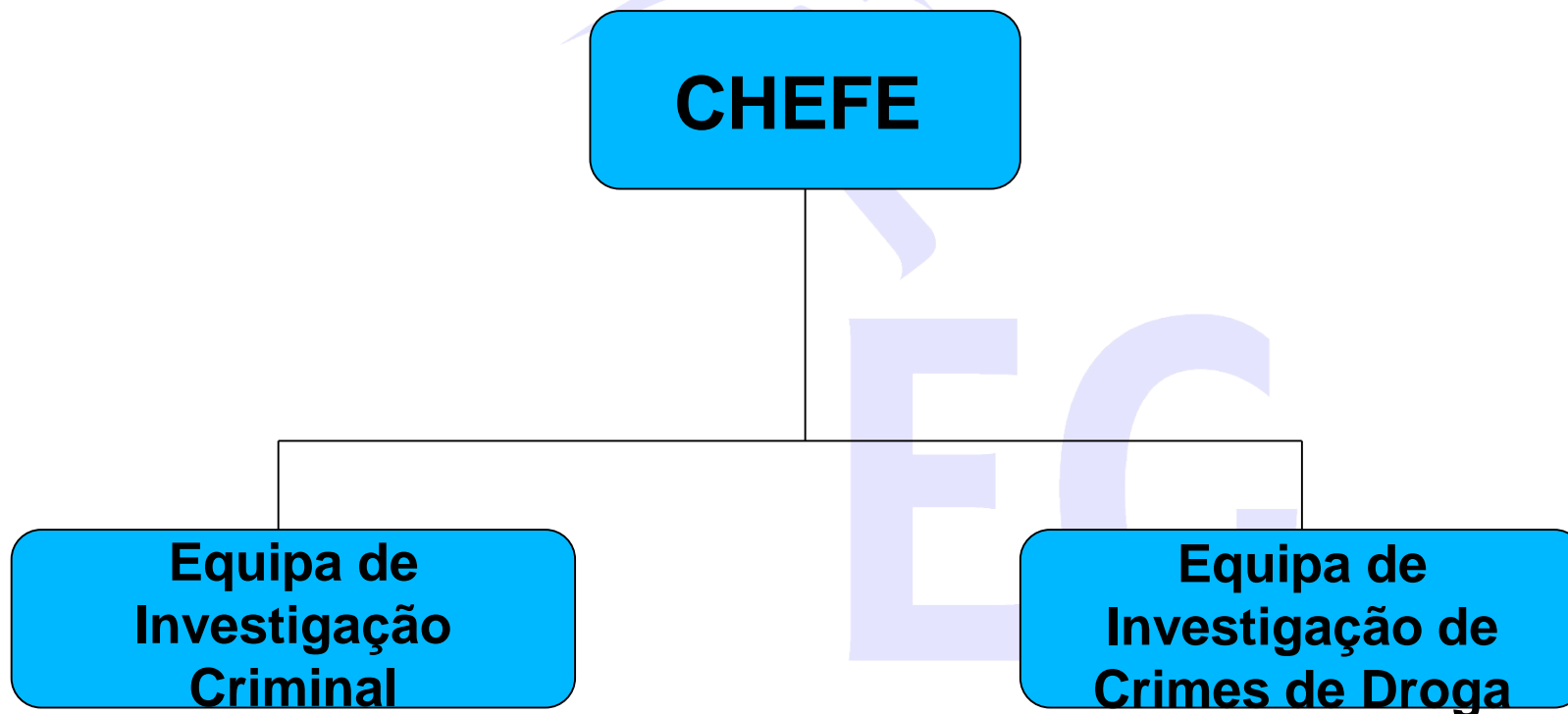
COMANDO TERRITORIAL

Destacamento Territorial - NIC



NUCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Despacho nº 63/09 CG



DESTACAMENTO TERRITORIAL NIC



NEP/GNR 9.04 de 09OUT03

➤ NIC DEPENDÊNCIA

- Orgânica

O NIC DTer depende diretamente da Secção de Informações e Investigação Criminal

- Técnica

O NIC DTer depende tecnicamente da Secção de Operações Informações, Instrução e Relações Públicas do Comando Territorial.

- Funcional

Nos termos da Lei, o NIC DTer (tal como a Guarda, globalmente considerada) actua no processo sob a direcção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente.

DESPACHO Nº 63/09 CG

COMPETÊNCIAS

- Proceder à investigações de crimes para as quais a Guarda tem competência e que não esteja atribuída a outros órgãos;
- Outras que, directa ou indirectamente relacionadas com a investigação criminal operativa, lhe sejam cometidas.

COMANDO TERRITORIAL

Destacamento Territorial - NIC



NEP/GNR 9.04 de 09OUT03

➤ NIC ATUAÇÃO:

- A ocorrência ou denúncia de crimes em que seja presumível a **necessidade de inspeção ocular** (crimes de cenário), **implica a deslocação do NIC** (um militar, no mínimo) ao **local dos factos**, designadamente nos casos em que for solicitada a presença do NAT.
- Em qualquer dos casos e sem prejuízo da competência técnica do NAT, cabe aos investigadores a responsabilidade tática da condução das inspeções oculares.

➤ NÚCLEO DE PROTECÇÃO AMBIENTAL

O Núcleo de Protecção do Ambiente (NPA), articula-se em **equipas de investigação de crimes e contra-ordenações ambientais**, de protecção da natureza e onde se justifique de protecção da natureza de zona específica, náuticas de mergulho ambiental e de protecção florestal.



Confirmação da Formação



AVALIAÇÃO



Quais as questões a responder para a reconstituição mental dos factos?

Quem?

O quê?

Onde?

Quando?

Como?

Porquê?



Quem pode delegar a investigação de crimes à GNR?

A Autoridade Judiciária

O que significa NUIPC?

Número Único de Identificação de Processo Crime

PRÓXIMA SESSÃO

- ❑ Conhecer os meios de prova e os meios de obtenção de prova.